



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000308/2021**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 14/05/2021**

**HORA: 12:35:28**

**REQUERENTE: LUIZ CARLOS COUTINHO -**

**DETALHAMENTO:**

**PROJERO DE LEI Nº 021/2021**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Pg. nº

001

*[Handwritten signature]*

CMA

Aracruz/ES, 12 de Maio de 2021.

MENSAGEM N.º 021/2021

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual. A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Aracruz, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

A LDO 2022 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



APROVADO TURNO ÚNICO

28/06/2021

*[Handwritten signature]*  
Presidência CMA

PROJETO DE LEI N.º 021/2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Aracruz, referente ao exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do município de Aracruz, e na Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;
- IV – as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições finais.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Demonstrativo I de Metas Anuais que integra a presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das necessidades da sociedade.

§2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, são as identificadas nos demonstrativos integrantes desta Lei.

*[Handwritten signature]*



§3º A destinação dos recursos aos programas sociais e de desenvolvimento sustentável que integrarão a Lei Orçamentária justificar-se-á na promoção da vida, da saúde, da assistência social, da ciência e tecnologia, da cultura e do esporte, ou qualquer forma de desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** Nos Anexos que acompanham o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constam os seguintes Demonstrativos:

– Demonstrativos Fiscais, que conterà:

Parte I – Anexo de Riscos Fiscais:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parte II – Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Orçamento Fiscal e do Regime Próprio de Previdência;

e) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6 - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;

g) Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores.

§ 2º Os programas, que classificam a ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão integrantes do Plano Plurianual e suas alterações.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:



- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de contingência (9).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. <sup>93</sup>24 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

4º **Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**V** - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 6º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 7º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Art. 8º** As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 9º** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

**Art. 10º.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 11º.** Integrará o Projeto de Lei Orçamentária, como anexo, a relação, das demandas definidas no orçamento participativo, explicitando a obra ou o serviço, o valor estimado e o bairro ou região contemplada.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 12º.** O Orçamento do Município para o exercício de 2022<sup>01</sup> será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

**Parágrafo único.** O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 13º.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2022.

**Art. 14º.** Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

**I** – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

**II** - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 15º.** O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.

**Art. 16º.** É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que atendam às seguintes condições:

**I** – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao estado e ao município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

**II** – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

*11 - Que atenda a lei 13.019/2014*

*V. 11/4*  
*Ve 11/4*

**Art. 17º.** É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12 § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

**I** – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;

**II** – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

**III** – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

**Art. 18º.** As transferências de recursos a título de contribuições somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

**I** - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, fundamental e ou educação infantil;

**II** – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

**III** – sejam voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

**IV** – sejam voltadas para ações desportivas, ambientais e culturais.

**Art. 19º.** Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal. *Art. 12 VV 2020 - Aprovação*

**Art. 20º.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I** – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

**II** – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais haja ações que assegurem sua manutenção no Plano Plurianual;

**III** – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 21º.** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada a programas propostos no Plano Plurianual;

**Art. 22º.** A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2022, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

**Art. 23º.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 24º.** A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada.



**Art. 25º.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – nos mesmos níveis de modalidade de aplicação, de elemento de despesa e de fonte de recursos observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução do orçamento.

**Art. 26º.** A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2022 conterá autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e aos Órgãos da Administração Indireta do Município, para abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do valor total do orçamento para atender às necessidades da execução orçamentária, de acordo com os artigos 7º, caput e inciso I e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**I -** Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Artigo 25 desta Lei, os créditos adicionais suplementares, para:

**a)** Suprir as necessidades nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante utilização de recursos proveniente da anulação de dotações consignadas nas diversas Unidades Gestoras;

**b)** Utilização da conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Artigo 43 inciso I § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

**c)** Utilização do excesso de arrecadação nos termos do Artigo 43 inciso II § 3º da Lei Federal 4.320/1964;

**II -** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a despesas provenientes de receitas de convênios e de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

**Art. 27º.** Além da autorização disposta no artigo 25, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais do valor total da despesa.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 28º.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 29º.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos” e “inversões financeiras”.



**Art. 30°.** Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n° 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

**Art. 31°.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 32°.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, a despesa da folha de pagamento consolidada de 2020 e a projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 33°.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;

III – Observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 34°.** Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de Projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

**Art. 35º.** Quaisquer Projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

**Parágrafo único.** A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36º.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

**Art. 37º.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º.** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

**§ 3º.** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Benefícios previdenciários a cargo do IPASMA;

III - Serviço da dívida;

IV - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2019 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2019.

**Art. 38º.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.



**Art. 39°.** Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão determinará sobre:

- I** – Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II** – Elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;
- III** – Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

**Art. 40°.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n.º 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 41°.** Entende-se, para efeito do § 3°, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

**Art. 42°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Maio de 2021.

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
ANO LDO – 2022

Pg nº

012

*(Handwritten signature)*

CMA

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)* 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)* 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)* 100
Receita Total	503.927.329	464.363.554	38,42	520.304.967	486.886.308	37,42	537.214.879	503.906.649	36,43
Receita Primária I	440.131.102	405.576.025	20,90	454.435.363	425.247.442	20,02	469.204.512	440.113.040	19,16
Despesa Total	503.927.329	464.363.554	38,42	520.304.967	486.886.308	37,42	537.214.879	503.906.649	36,43
Despesa Primária II	447.209.329	412.098.534	22,84	461.743.632	432.086.308	21,96	476.750.300	447.190.976	21,08
Resultado Primário (I-II)	-7.078.227	-6.522.509	-101,94	-7.308.269	-6.838.866	-101,93	-7.545.788	-7.077.936	-101,92
Resultado Nominal	18.475.051	17.024.559	-94,93	-720.308	-674.043	-100,19	-1.154.700	-1.083.107	-100,29
Dívida Pública Consolidada	17.551.000	16.173.056	-95,18	14.672.478	13.730.080	-96,12	11.514.478	10.800.561	-97,08
Dívida Consolidada Líquida	-75.161.155	-69.260.187	-120,65	-93.637.406	-87.623.171	-124,73	-92.917.147	-87.156.127	-123,60

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Anos	2022	2023	2024
Índice de Inflação	1,0350	1,0325	1,0325
Deflator	1,0852	1,0686	1,0661

Fonte: Banco Central - Variação da Inflação (IPCA % a.a.)

Nota:

A coluna do percentual do PIB é opcional para os Municípios, conforme descrito no Manual de Demonstrativos Fiscais

*(Handwritten signature)*

Pg n°  
013  
~~013~~  
CMA

## Metas Fiscais

### Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

(Art. 4º, § 1º, Lei Complementar 101 de 04/05/2000)

Para a definição das metas anuais foi utilizada uma metodologia que combina os seguintes elementos:

- Indicadores macroeconômicos, tais como as metas de inflação - IPCA e o do produto interno bruto – PIB que juntos determinarão a taxa de crescimento nominal esperado para o período 2022 – 2024.
- Observação do comportamento da economia local, estadual e nacional, por meio da arrecadação própria, e das transferências constitucionais federais e estaduais.
- Informações sobre a política monetária fiscal e tributária, através de relatórios e informes de política econômica do Banco Central, do Comitê de Política Econômica.

As projeções das metas anuais para a LDO 2022 e para os anos subsequentes foram estabelecidos em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas, o cenário macroeconômico, o conhecimento dos fatos correntes e a legislação em vigor.

Foram consideradas, ainda, as projeções das seguintes variáveis econômicas :

Segue abaixo o quadro com os indicadores utilizados.

PARÂMETROS ECONÔMICOS			
ITENS	2022	2023	2024
CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,39	2,50	2,50
IPCA (VAR. % ACUMULADA)	3,50	3,25	3,25

Fonte: Relatório FOCUS - BACEN

O parâmetro de evolução do PIB segue é estabelecida pela meta central divulgada no 'relatório de mercado' do Banco Central de abril de 2021.

Uma vez que as projeções foram feitas a partir de parâmetros econômicos, sua confirmação depende da manutenção do panorama econômico atual, modificações na conjuntura econômica nacional ou internacional podem modificar o cenário projetado.

Assim, as metas anuais foram calculadas com base na série histórica da realização da receita, bem como a evolução das despesas de caráter permanente e os projetos em andamento no mesmo período.

As características de cada rubrica de receita foram respeitadas, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes bem como incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição ou não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso.

A fixação no grupo de pessoal e encargos sociais observou o impacto do crescimento vegetativo da folha, bem como a inflação incidente sobre as demais despesas desse grupo.

Sobre as outras despesas correntes, a incidência da inflação no período também foi considerada, com a eventual incorporação de novos serviços e suas respectivas compensação.

Para o serviço da dívida, que compreende juros, encargos e amortização, foi mantida a metodologia, com o calculo considerando toda a expectativa da evolução futura do estoque do endividamento agregando as taxas de inflação, dadas as particularidades de cada contrato.

O investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2022, bem como pela parcela dos novos projetos que poderão constituir parte do volume alocado nos termos do Plano Plurianual.

Os resultados primários e nominal foram calculados com base na metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normativa do STN - Secretaria do Tesouro Nacional. Os resultados primários projetados, somados aos recursos de origem financeira, garantem os pagamentos previstos para o serviço da dívida. Os resultados nominais refletem as variações do endividamento líquido, atualizado, entre as datas referidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
ANO LDO – 2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$

Especificação	Metas Previstas em 2020 (A)	% RCL (A/RCL)x 100	Metas Realizadas em 2020 (B)	% RCL (A/RCL) x100	Varição Valor (C) = (B - A)	Varição % (C / A) x 100
Receita Total	434.638.687	18,60	503.929.339	39,23	69.290.652	15,94
Receita Primária I	419.028.708	14,34	430.751.224	19,01	11.722.516	2,80
Despesa Total	434.638.687	18,60	429.633.864	18,70	-5.004.823	-1,15
Despesa Primária II	398.543.521	8,75	410.952.459	13,54	12.408.938	3,11
Resultado Primário(I-II)	20.485.187	-94,41	19.798.765	5,47	-686.422	-3,35
Resultado Nominal	28.991.583	-92,09	21.066.127	5,82	-7.925.456	-27,34
Dívida Pública Consolidada	23.309.844	-93,64	22.655.871	6,26	-653.974	-2,81
Dívida Consolidada Líquida	-80.663.370	-122,01	-84.495.010	-23,34	-3.831.640	4,75

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

NOTA: Os valores apresentados contemplam todas as entidades do Município



## Anexo de Metas Fiscais

### Avaliação do Cumprimento de Metas Relativas ao Ano Anterior

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da LDO.

Comparando-se as metas constantes da Lei nº 4.250/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei nº 4.286/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, acrescidas de suas atualizações em relação à execução orçamentária do exercício de 2020, observou-se que:

- A receita total arrecadada no exercício de 2020 foi de R\$503.929.339,00 (quinhentos e três milhões, novecentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e nove reais) acréscimo de realizando-se 15,94% da receita prevista atualizada.

- A despesa total liquidada no exercício 2020 foi de R\$ R\$429.633.864,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), representando 98,85% em relação aos valores das dotações atualizadas.

- O Resultado Primário, diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária (acima da linha) foi de R\$19.798.765,00, (dezenove milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais ).

- O Resultado Nominal, diferença entre os saldos da Dívida Fiscal Líquida entre períodos onde são deduzidos os passivos reconhecidos, foi negativo em R\$ 84.495.010,00 (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e dez reais). A Dívida Fiscal Líquida de 31/12/2019 era de R\$ 27.085.539,00 (vinte e sete milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais); em 31/12/2020, R\$22.655.870,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais).

As informações supra encontra-se detalhadas no RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - publicação, no Diário Oficial dos Município – DOM – Edição 1715 – de 26/02/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Pg nº  
017  
CMA

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**ANO LDO – 2022**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Valores em R\$

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	473.567.724	503.929.339	6,41	438.186.044	-13,05	503.927.329	15,00	520.304.967	3,25	537.214.879	3,25
Receita Primária I	398.445.217	430.751.225	8,11	412.803.684	-4,17	440.131.102	6,62	454.435.363	3,25	469.204.512	3,25
Despesa Total	422.047.165	429.633.864	1,80	438.186.044	1,99	503.927.329	15,00	520.304.967	3,25	537.214.879	3,25
Despesa Primária II	391.124.773	410.952.459	5,07	408.409.388	-0,62	447.209.329	2,06	461.743.632	3,25	476.750.300	3,25
Resultado Primário(I-II)	7.320.444	19.798.766	170,46	4.394.296	-77,81	-7.078.227	-261,08	-7.308.269	3,25	-7.545.788	3,25
Resultado Nominal	-5.583.035	21.066.127	-477,32	-5.278.491	-125,06	18.475.051	-450,01	-720.308	-103,90	-1.154.700	60,31
Dívida Pública Consolidada	27.085.539	22.655.871	-16,35	20.430.522	-9,82	17.551.000	-14,09	14.672.478	-16,40	11.514.478	-21,52
Dívida Consolidada Líquida	-63.431.883	-84.495.010	33,21	-75.384.879	-10,78	-75.161.155	-0,30	-93.637.406	24,58	-92.917.147	-0,77

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Valores em R\$

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	512.502.686	526.706.945	2,77	438.186.044	-16,81	464.364.624	5,97	486.886.308	4,85	503.927.329	3,50
Receita Primária I	431.203.889	450.221.180	4,41	412.803.684	-8,31	405.576.959	-1,75	425.247.442	4,85	440.131.102	3,50
Despesa Total	456.746.300	449.053.315	-1,68	438.186.044	-2,42	464.364.624	5,97	486.886.308	4,85	503.927.329	3,50
Despesa Primária II	423.281.585	429.527.510	1,48	408.409.388	-4,92	412.099.483	0,90	432.086.308	4,85	447.209.329	3,50
Resultado Primário(I-II)	7.922.303	20.693.670	161,21	4.394.296	-78,77	-6.522.524	-248,43	-6.838.867	4,85	-7.078.227	3,50
Resultado Nominal	-6.042.051	22.018.316	-464,42	-5.278.491	-123,97	17.024.598	-422,53	-674.044	-103,96	-1.083.151	60,69
Dívida Pública Consolidada	29.312.410	23.679.916	-19,22	20.430.522	-13,72	16.173.093	-20,84	13.730.080	-15,11	10.801.004	-21,33
Dívida Consolidada Líquida	-68.647.015	-88.314.185	28,65	-75.384.879	-14,64	-69.260.346	-8,12	-87.623.170	26,51	-87.159.704	-0,53

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

Nota:		
Inflação 2019	4,31	1,0822
Inflação 2020	4,52	1,0452
Inflação 2021	4,85	1,0000
Inflação 2022	3,50	1,0852
Inflação 2023	3,25	1,0686
Inflação 2024	3,25	1,0661

Fonte: Banco Central - Variação da Inflação (IPCA % a.a.)

*MA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
ANO LDO – 2022

Pg nº

018

CMA

**AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)**

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	2.224.057.466	100	2.250.464.923	100	2.109.916.035	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>Total</b>	<b>2.224.057.466,00</b>	<b>100</b>	<b>2.250.464.923,00</b>	<b>100</b>	<b>2.109.916.035,00</b>	<b>100</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-398.182	100	-16.903.879	100	82.439	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>Total</b>	<b>-398.181,56</b>	<b>100,00</b>	<b>-16.903.879,00</b>	<b>100,00</b>	<b>82.438,83</b>	<b>100</b>

Fonte: Balanço IPASMA

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
ANO LDO – 2022

**AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)**

Receitas Realizadas	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.384.250	174.124	375.696
Alienação de Bens Móveis	1.384.250	174.124	375.696
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

Despesas Executadas	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	82.758	1.131.593	652.249
DESPESAS DE CAPITAL	82.758	1.131.593	652.249
Investimentos	82.758	1.131.593	652.249
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

Saldo Financeiro	(g) = ((I a - II d) + III h)	(h) = ((I b - II e) + III i)	(i) = ((I c - III f)
VALOR (III)	2.110.025,99	808.534,00	1.766.003,00

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020. Há de se ressaltar que conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar 101/2000, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Pg nº

020

CMA

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E A ATUARIAL DO RPPS**

**ANO LDO – 2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>61.861.855,86</b>	<b>79.515.666,05</b>	<b>80.641.733,80</b>
Receita de Contribuição dos Segurados	7.862.804,58	8.383.784,10	10.078.648,65
Civil	7.862.804,58	8.383.784,10	10.078.648,65
Ativo	7.823.964,09	8.324.989,90	10.010.873,60
Inativo	38.840,49	58.794,20	67.775,05
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	24.394.309,76	26.071.425,41	30.545.017,09
Ativo	21.523.823,57	26.071.425,41	30.545.017,09
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débito	2.870.486,19	0,00	0,00
Receita Patrimonial	26.456.285,69	40.834.733,68	35.175.154,76
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	26.456.285,69	40.834.733,68	35.175.154,76
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.148.455,83	4.225.722,86	4.842.913,30
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS	972.404,94	907.903,80	928.596,28
Aportes Periódicos p/ Amortização do Deficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	455.614,79
Demais Receitas Correntes	2.176.050,89	3.317.819,06	3.458.702,23
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (IV) = (I) + (III) - (II)</b>	<b>61.861.855,86</b>	<b>79.515.666,05</b>	<b>80.186.119,01</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil	32.372.022,81	36.261.345,02	40.109.518,28
Aposentadorias	28.345.352,38	31.948.001,32	35.357.758,80
Pensões	4.026.670,43	4.313.343,70	4.751.759,48
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	611.537,12	102.442,65	104.495,65
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V)</b>	<b>32.983.559,93</b>	<b>36.363.787,67</b>	<b>40.214.013,93</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)</b>	<b>28.878.295,93</b>	<b>43.151.878,38</b>	<b>39.972.105,08</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	-	-	0,00
<b>APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Previdenciários	-	-	455.614,79
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes a Caixa	-	3.642.648,47	4.658.005,30
Investimentos e Aplicações	-	238.599.898,42	254.294.536,47
Outros Bens e Direitos	-	-	-

Pg n°

021  
CMA

## PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuição dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débito			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS			
Aportes Periódicos p/ Amortiz. do Deficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (IX) = (VII) + (VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			

CMA

Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Pg n°  
 022  
 JPM  
 CMA

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)= (IX-X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

<b>APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	1.968.400,22	2.757.296,22
Total das Receitas da Administração RPPS – (XII)	0,00	1.968.400,22	2.757.296,22

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	0,00	1.579.533,30	1.477.159,87
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	65.791,32	62.640,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XV)= (XIII+XIV)	0,00	1.645.324,62	1.539.799,87
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVII)= (XII-XV)		323.075,60	1.217.496,35

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

*mt*

## ANEXO 6. Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 a 2096

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2021	48.639.577,62	50.678.638,45	-2.039.060,83	280.754.007,05	295.997.955,42
2022	52.376.338,36	53.172.405,68	-796.067,32	279.957.939,73	311.193.843,87
2023	56.182.970,36	55.653.903,05	529.067,32	280.487.007,04	328.572.809,41
2024	60.060.497,37	57.908.414,86	2.152.082,50	282.639.089,54	348.558.894,73
2025	64.009.956,61	59.968.852,11	4.041.104,50	286.680.194,04	371.566.347,32
2026	68.032.399,00	65.459.602,31	2.572.796,69	289.252.990,74	394.310.477,55
2027	72.128.889,23	69.414.032,58	2.714.856,65	291.967.847,39	418.430.967,91
2028	76.300.506,03	72.982.420,48	3.318.085,55	295.285.932,94	444.475.923,04
2029	79.982.057,21	74.572.063,37	5.409.993,85	300.695.926,79	474.078.404,66
2030	80.781.877,79	76.147.544,87	4.634.332,92	305.330.259,71	504.485.737,97
2031	81.589.696,56	78.745.491,76	2.844.204,81	308.174.464,51	534.699.556,94
2032	82.405.593,53	81.688.334,34	717.259,19	308.891.723,71	564.363.464,03
2033	83.229.649,46	82.684.421,28	545.228,19	309.436.951,89	595.455.504,04
2034	84.061.945,96	83.205.771,50	856.174,46	310.293.126,35	628.548.980,78
2035	84.902.565,42	84.155.883,76	746.681,66	311.039.808,01	663.320.360,05
2036	85.751.591,07	84.660.788,58	1.090.802,49	312.130.610,50	700.326.300,22
2037	86.609.106,98	84.836.270,33	1.772.836,65	313.903.447,15	740.034.744,95
2038	87.475.198,05	86.256.450,29	1.218.747,76	315.122.194,92	781.322.339,54
2039	88.349.950,03	86.994.804,18	1.355.145,85	316.477.340,77	824.983.680,65
2040	89.233.449,53	87.204.601,09	2.028.848,44	318.506.189,21	871.699.026,57
2041	90.125.784,03	87.616.268,38	2.509.515,65	321.015.704,86	921.435.341,96
2042	91.027.041,87	87.723.504,46	3.303.537,41	324.319.242,27	974.677.892,05
2043	91.937.312,29	88.516.553,44	3.420.758,85	327.740.001,12	1.030.921.256,39
2044	92.856.685,41	88.459.919,79	4.396.765,62	332.136.766,73	1.091.209.794,48
2045	33.155.686,58	88.461.295,75	-55.305.609,17	276.831.157,56	1.093.442.618,46
2046	33.487.243,44	89.581.267,64	-56.094.024,20	220.737.133,36	1.094.986.496,57
2047	33.822.115,88	89.701.200,06	-55.879.084,18	164.858.049,18	1.096.834.652,62
2048	34.160.337,04	90.105.042,33	-55.944.705,30	108.913.343,88	1.098.715.397,75
2049	34.501.940,41	89.954.569,32	-55.452.628,92	53.460.714,96	1.101.203.278,24
2050	34.846.959,81	91.040.806,60	-56.193.846,79	-2.733.131,83	1.103.064.485,24
2051	35.195.429,41	91.185.213,75	-55.989.784,34	-58.722.916,17	1.105.235.965,89
2052	35.547.383,70	90.838.285,60	-55.290.901,90	-114.013.818,07	1.108.242.710,85
2053	35.902.857,54	90.039.184,04	-54.136.326,50	-168.150.144,57	1.112.597.927,38
2054	36.261.886,11	89.342.786,82	-53.080.900,70	-221.231.045,27	1.118.272.736,18
2055	36.624.504,98	89.292.180,39	-52.667.675,42	-273.898.720,69	1.124.678.955,17
2056	36.990.750,03	88.668.365,64	-51.677.635,61	-325.576.356,30	1.132.448.570,99
2057	37.360.657,53	89.564.917,18	-52.204.259,66	-377.780.615,95	1.140.097.653,80
2058	37.734.264,10	90.466.760,03	-52.732.495,93	-430.513.111,88	1.147.618.026,93
2059	38.111.606,74	91.374.033,66	-53.262.426,92	-483.775.538,80	1.155.000.986,62
2060	38.492.722,81	92.286.857,62	-53.794.134,81	-537.569.673,61	1.162.237.273,84
2061	38.877.650,04	93.205.351,47	-54.327.701,44	-591.897.375,05	1.169.317.044,60
2062	39.266.426,54	94.129.634,89	-54.863.208,35	-646.760.583,39	1.176.229.838,58
2063	39.659.090,80	95.016.217,74	-55.357.126,94	-702.117.710,34	1.183.009.335,62
2064	40.055.681,71	95.912.002,43	-55.856.320,72	-757.974.031,05	1.189.642.906,48

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

## Evolução Provável dos Aposentados e Pensionistas

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz

ANO	QUANTIDADE			PROVENTOS ANUAIS (R\$)		
	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
2021	1.493	283	1.776	44.517.076,09	4.552.470,79	49.069.546,89
2022	1.565	295	1.860	46.630.416,19	4.916.807,01	51.547.223,20
2023	1.637	307	1.944	48.732.205,83	5.280.262,91	54.012.468,74
2024	1.701	319	2.020	50.607.435,86	5.643.130,35	56.250.566,21
2025	1.761	327	2.088	52.365.465,93	5.928.959,05	58.294.424,98
2026	1.939	334	2.273	57.559.760,01	6.208.670,88	63.768.430,90
2027	2.064	342	2.406	61.223.555,09	6.482.394,36	67.705.949,46
2028	2.176	349	2.526	64.507.001,21	6.750.255,32	71.257.256,53
2029	2.222	356	2.578	65.817.270,81	7.012.376,97	72.829.647,77
2030	2.266	364	2.630	67.118.825,15	7.268.879,97	74.387.705,12
2031	2.346	370	2.717	69.448.171,12	7.519.882,49	76.968.053,61
2032	2.438	377	2.815	72.127.621,59	7.765.500,22	79.893.121,81
2033	2.464	384	2.847	72.865.410,15	8.005.846,47	80.871.256,62
2034	2.473	390	2.863	73.133.443,02	8.241.032,19	81.374.475,20
2035	2.497	396	2.894	73.835.108,49	8.471.166,00	82.306.274,49
2036	2.507	403	2.909	74.096.328,92	8.696.354,31	82.792.683,23
2037	2.506	406	2.912	74.067.332,22	8.882.151,70	82.949.483,92
2038	2.548	410	2.958	75.286.245,89	9.064.550,13	84.350.796,02
2039	2.567	414	2.980	75.826.483,75	9.243.609,61	85.070.093,36
2040	2.568	417	2.985	75.841.253,99	9.419.389,18	85.260.643,16
2041	2.575	421	2.996	76.060.924,03	9.591.946,85	85.652.870,88
2042	2.573	424	2.997	75.979.133,28	9.761.339,70	85.740.472,98
2043	2.594	428	3.022	76.586.067,82	9.927.623,83	86.513.691,65
2044	2.586	431	3.017	76.346.174,98	10.090.854,40	86.437.029,38
2045	2.580	434	3.015	76.167.090,79	10.251.085,64	86.418.176,44
2046	2.613	438	3.050	77.109.346,25	10.408.370,88	87.517.717,13
2047	2.611	441	3.052	77.054.251,51	10.562.762,54	87.617.014,05
2048	2.619	444	3.064	77.285.702,31	10.714.312,15	88.000.014,46
2049	2.609	447	3.056	76.965.420,80	10.863.070,37	87.828.491,17
2050	2.640	450	3.091	77.884.380,67	11.009.087,00	88.893.467,67
2051	2.640	454	3.093	77.863.990,41	11.152.411,02	89.016.401,42
2052	2.623	457	3.079	77.354.694,63	11.293.090,53	88.647.785,16
2053	2.590	460	3.050	76.395.605,74	11.431.172,85	87.826.778,58
2054	2.561	462	3.024	75.541.552,84	11.566.704,47	87.108.257,31
2055	2.555	465	3.020	75.335.574,48	11.699.731,11	87.035.305,59
2056	2.528	468	2.997	74.558.644,40	11.830.297,68	86.388.942,09

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FÍSICAS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
ANO LDO – 2022

Pg nº

025

CMA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$

Tributo	Modalidade	Setor/ Programa/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	CONTRIBUENTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (Art. 1º da Lei Municipal nº 3.025, de 20/06/2007; Art. 6º da Lei Municipal nº 3.268, de 29/12/2009 e Lei Municipal nº 4.220, de 02/04/2019)	1.070.241,84	1.107.700,30	1.143.700,56	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	REMISSÃO	CONTRIBUENTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO EM COTA ÚNICA (Art. 27 da Lei Municipal nº 3.768, de 23/12/2013 e Parágrafo Único do Art. 104 da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	995.209,80	1.030.042,14	1.063.518,51	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL/ TOMBAMENTO HISTÓRICO (Art. 86, Incisos I e II da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	84.211,53	87.158,93	89.991,60	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE QUE ADQUIRIR IMÓVEL COM VALOR VENAL ABAIXO DE "R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)" (Art. 87, Inciso I da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002 com redação dada pelo Art. 25 da Lei Municipal nº 3.768, de 23/12/2013)	28.803,76	29.811,89	30.780,78	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FÍSICAS

Pg n°  
026  
CMA

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

ANO LDO – 2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Valores em R\$
Eventos	Previsão 2022	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-)Transferências Constitucionais		0,00
(-)Transferências do FUNDEB		0,00
Saldo Aumento Permanente (I)		0,00
Redução Permanente da Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC Geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		0,00

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Nota: De acordo com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, (§ 3º do art. 17), o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou variação de tributo ou contribuição. Para 2022 as receitas a preços constantes apresentam redução, em comparação ao exercício anterior, de 8,52%. Isso quer dizer que a expectativa de arrecadação para 2022, a preços de hoje, já é menor do que foi arrecadado no exercício de 2020. Neste sentido, faz-se necessário que o Município reduza suas despesas na mesma proporção para não desequilibrar as contas públicas. Cabe salientar ainda, que devido a instabilidade econômica do momento atual, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID – 19), torna-se temerário qualquer previsão de aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuada para o próximo exercício.

*mta*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**TOTAL DAS RECEITAS**  
ANO LDO – 2022

Pg nº

027

*[Signature]*  
CMA

Valores em R\$

Especificação	Previsão		
	2022	2023	2024
<b>Receitas Correntes</b>	<b>475.991.290</b>	<b>491.461.007</b>	<b>507.433.490</b>
Receita Tributária	99.985.003	103.234.516	106.589.637
Impostos	99.109.129	102.330.176	105.655.906
Taxas	875.874	904.340	933.731
Receita de Contribuições	24.408.966	25.202.257	26.021.331
Receita Patrimonial	20.902.982	21.582.329	22.283.755
Receita de Serviços	24.330.144	25.120.874	25.937.302
Transferências Correntes	303.087.267	312.937.603	323.108.075
Outras Receitas Correntes	3.276.928	3.383.428	3.493.390
<b>Receitas de Capital</b>	<b>19.477.460</b>	<b>20.110.477</b>	<b>20.764.068</b>
Alienação de bens	205.000	211.663	218.542
Transferências de Capital	19.272.460	19.898.815	20.545.526
<b>Receitas Correntes - Operações Intra-orçamentárias</b>	<b>43.000.000</b>	<b>44.397.500</b>	<b>45.840.419</b>
Receita de Contribuições - Operações Intra	43.000.000	44.397.500	45.840.419
Deduções da receita Corrente	-34.541.421	-35.664.017	-36.823.098
<b>Total</b>	<b>503.927.329</b>	<b>520.304.967</b>	<b>537.214.879</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

*[Signature]*



## Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

### RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Para as receitas tributárias, que além se serem afetadas diretamente pelas condições locais, que estimulam as atividades econômicas, também sofrem influência das decisões de âmbito nacional, estimou-se um cenário positivo, dos mesmos patamares de arrecadação o histórico de anos anteriores, visto um cenário de muitas incertezas pelo qual o mundo está atravessando, a COVID-19, como segue:

#### **Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU**

A Prefeitura de Aracruz executa atividades rotineiras de manutenção do Cadastro Imobiliário, com atualização cadastral referente a Baixas de Construção e atualização cadastral decorrente de loteamentos, proporcionando acréscimos dos registros cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário e gerando um incremento do lançamento do IPTU. Também estão previstos multas e juros, dívida ativa e multas e juros de dívida ativa.

A receita estimada para 2022, foi calculada em função do arrecadado em anos anteriores, considerando a taxa de inadimplência, a taxa de expansão do cadastro de contribuintes. Para os exercícios seguintes, a projeção considerou a IPCA 2022 - 3,50%, 2023 - 3,25% e 2024 - 3,25, de acordo com relatório Banco Central - FOCUS.

#### **Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**

Esse imposto está diretamente correlacionado com o nível da atividade econômica, sendo que, para a sua projeção, utilizou os mesmos patamares de arrecadação o histórico de anos anteriores. Também estão previstos multas e juros, dívida ativa e multas e juros de dívida ativa.

#### **Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**

A estimativa deste grupo de receitas considerou uma estimativa de crescimento decorrente das ações de acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos imobiliários e de monitoramento das transações imobiliárias objeto de ITBI para acerto de base de cálculo de futuras transações.

#### **Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF**

A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte decorre principalmente das retenções na fonte da folha de pessoal e de serviços prestados à administração pública e foram projetados em função da participação relativa do IRRF sobre a folha de pagamento nos anos anteriores.

#### **Outras Receitas Tributárias – Taxas**

A estimativa deste grupo de receitas considerou o histórico do arrecadado em exercícios anteriores.

#### **Receita de Contribuições**

As receitas de contribuições previdenciárias constituem os recursos arrecadados com as contribuições patronais e do servidor, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. Os valores projetados para os anos de 2022 a 2024 tiveram como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, os quais servem como base para o cálculo das contribuições. As outras receitas de contribuição se referem aos ingressos para o custeio do serviço de iluminação pública e foram projetadas conforme a projeção da taxa de inflação no exercício corrente.

#### **Receita Patrimonial**

A Receita Patrimonial é o recurso arrecadado por meio do patrimônio público, seja decorrente de bens mobiliários ou imobiliários. O principal componente deste grupo é a receita de aplicações financeiras que foi estimada considerando o saldo médio das contas e projetando para os anos de 2022 a 2024 uma estimativa de 3,50, 3,25% e 3,25, respectivamente.

#### **Receita de Serviços**

Abrange as receitas provenientes da prestação de serviços comerciais, de saúde, de serviços administrativos, tarifas como de água e esgoto e outros serviços, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação.

#### **Transferências Correntes**

As transferências correntes são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços de forma legal ou voluntária. Elas podem ser distribuídas em transferências da União, do Estado, transferências multigovernamentais e transferências de convênios. Compõem este grupo as seguintes receitas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Pg nº

029

*[Handwritten signature]*

CMA

**FPM** - projeção realizada em função arrecadação histórica, considerando-se o nível da atividade econômica e a variação da inflação no exercício.

**ICMS** - imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tendo como parâmetro para a previsão da receita o nível de crescimento econômico e a variação da inflação no exercício.

**IPVA** - projeção de receita estimada em função do nível de crescimento econômico e da variação da inflação no exercício.

**FUNDEB** - previsão realizada em função da arrecadação histórica, considerando-se o comportamento da receita prevista para os impostos que compõem sua base (ICMS, IPVA, FPM, Desoneração LC nº 87/96, IPI e ITR), bem como a projeção de crescimento do número de alunos matriculados no Município, nos ensinos infantil e fundamental.

**Demais Transferências** - As receitas de convênios foram projetadas considerando-se os projetos já formalizados e com previsão de formalização entre a prefeitura e outros entes, tais como governo federal e governo estadual. Entre as Demais Transferências Correntes, vale destacar a receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Todas essas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados.

#### **Outras Receitas Correntes**

São as receitas correntes de indenizações e restituições, o critério adotado para a estimativa considerou a arrecadação histórica, acrescida da taxa de inflação.

#### **Receitas de Capital**

Compreendem as operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outras.

A Prefeitura não firmou empréstimos com operação de crédito.

Para as demais receitas de capital, foram consideradas formalização de convênios para a realização de investimentos no Município.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**TOTAL DAS DESPESAS**  
ANO LDO – 2022

Pg n°  
030  
CMA

Valores em R\$

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	Previsão		
	2022	2023	2024
Despesas Correntes (I)	440.134.355	454.438.722	469.207.980
Pessoal e Encargos Sociais	264.780.000	273.385.350	282.270.374
Juros e Encargos da Dívida	251.000	259.158	267.580
Outras Despesas Correntes	175.103.355	180.794.214	186.670.026
Despesas de Capital (II)	47.492.974	49.036.496	50.630.182
Investimentos	44.585.974	46.035.018	47.531.156
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização Financeira	2.907.000	3.001.478	3.099.026
Reserva de Contingência - PMA (III)	300.000	309.750	319.817
Reserva de Contingência - RPPS(III)	16.000.000	16.520.000	17.056.900
<b>Total (IV) = (I + II + III)</b>	<b>503.927.329</b>	<b>520.304.967</b>	<b>537.214.879</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

ent



## Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

### Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa:

Pessoal e Encargos Sociais,  
Juros e Encargos da Dívida,  
Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2022 a 2024 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

### Despesas de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa:

Investimentos,  
Inversões Financeiras  
Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2022 a 2024 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado do Espírito Santos, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RESULTADO PRIMÁRIO  
ANO LDO – 2022

Pg nº  
032  
CMA

Valores em R\$ 1,033

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>437.788.449</b>	<b>460.423.248</b>	<b>421.712.155</b>	<b>441.449.869</b>	<b>455.796.990</b>	<b>470.610.392</b>
Receita Tributária	105.995.957	93.974.056	95.703.149	99.985.003	103.234.516	106.589.637
Receita de Contribuição	21.082.792	22.238.131	22.199.008	24.408.966	25.202.257	26.021.331
Receita Patrimonial	44.134.471	36.344.858	17.869.835	20.902.982	21.582.329	22.283.755
Aplicações Financeiras (II)	43.653.148	36.033.204	17.656.008	20.591.227	21.260.442	21.951.406
Outras Receitas Patrimoniais	481.323	311.655	213.827	311.755	321.887	332.348
Receita de Serviços	28.989.023	27.006.553	22.684.655	24.330.144	25.120.874	25.937.302
Transferências Correntes	233.777.247	277.993.299	259.389.723	268.545.846	277.273.586	286.284.978
Demais Receitas Correntes	3.808.960	2.866.351	3.865.785	3.276.928	3.383.428	3.493.390
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>394.135.301</b>	<b>424.390.045</b>	<b>404.056.147</b>	<b>420.858.642</b>	<b>434.536.548</b>	<b>448.658.986</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>4.471.286</b>	<b>6.361.180</b>	<b>9.045.422</b>	<b>19.477.460</b>	<b>20.110.477</b>	<b>20.764.068</b>
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Alienação de Ativos (VII)	161.371	1.381.249	297.885	205.000	211.663	218.542
Transferência de Capital	4.309.916	4.979.931	8.747.537	19.272.460	19.898.815	20.545.526
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>4.309.916</b>	<b>6.361.180</b>	<b>8.747.537</b>	<b>19.272.460</b>	<b>19.898.815</b>	<b>20.545.526</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>398.445.217</b>	<b>430.751.225</b>	<b>412.803.684</b>	<b>440.131.102</b>	<b>454.435.363</b>	<b>469.204.512</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>370.041.766</b>	<b>388.660.846</b>	<b>374.530.563</b>	<b>392.574.355</b>	<b>405.333.022</b>	<b>418.506.345</b>
Pessoal e Encargos Sociais	212.325.941	218.690.744	212.325.941	217.220.000	224.279.650	231.568.739
Juros e Encargos da Dívida (XI)	226.825	0,00	232.000	251.000	259.158	267.580
Outras Despesas Correntes	157.489.000	169.970.102	161.972.622	175.103.355	180.794.214	186.670.026
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>369.814.941</b>	<b>388.660.846</b>	<b>374.298.563</b>	<b>392.323.355</b>	<b>405.073.864</b>	<b>418.238.765</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>24.189.187</b>	<b>22.486.668</b>	<b>30.690.180</b>	<b>47.492.974</b>	<b>49.036.496</b>	<b>50.630.182</b>
Investimentos	21.309.832	22.291.613	27.810.825	44.585.974	46.035.018	47.531.156
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.879.355	195.055	2.879.355	2.907.000	3.001.478	3.099.026
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>21.309.832</b>	<b>4.120.838</b>	<b>27.810.825</b>	<b>44.585.974</b>	<b>46.035.018</b>	<b>47.531.156</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	6.300.000	10.300.000	10.634.750	10.980.379
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>391.124.773</b>	<b>410.952.459</b>	<b>408.409.388</b>	<b>447.209.329</b>	<b>461.743.632</b>	<b>476.750.300</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>7.320.444</b>	<b>19.798.766</b>	<b>4.394.296</b>	<b>-7.078.227</b>	<b>-7.308.269</b>	<b>-7.545.788</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

Nota:

O conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesa primárias.

Entende-se por Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas, excluindo-se as receitas financeiras. E as despesas primárias, as despesas orçamentárias do Governo, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RESULTADO NOMINAL**  
ANO LDO – 2022

Pg nº  
033  
CMA

Valores em R\$

Especificação	2019 ( b )	2020 ( c )	2021 ( d )	2022 ( e )	2023 ( f )	2024 ( g )
Dívida Consolidada (I)	27.085.539	22.655.871	20.430.522	17.551.000	14.672.478	11.514.478
Deduções (II)	90.514.422	107.150.881	95.591.677	111.187.206	107.588.375	103.275.676
Ativo Disponível	100.560.722	110.920.942	104.642.398	116.300.607	112.639.813	108.568.495
Haveres Financeiros	0	1.188	0	0	0	0
( - ) Resto A Pagar Processados	10.046.300	3.771.249	9.050.721	5.113.402	5.051.438	5.292.819
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	-63.428.883	-84.495.010	-75.161.155	-93.636.206	-92.915.897	-91.761.198
Receita de Privatizações (IV)	0	0	0	0	0	0
Passivos Reconhecidos (V)	0	0	0	0	0	0
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	-63.428.883	-84.495.010	-75.161.155	-93.636.206	-92.915.897	-91.761.198
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b-a)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	<b>-5.583.234</b>	<b>21.066.127</b>	<b>-9.333.855</b>	<b>18.475.051</b>	<b>-720.308</b>	<b>-1.154.700</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

Nota:

A metodologia utilizada para a apuração do resultado nominal buscou basear no comportamento projetado para a dívida fundada e conseqüentemente da dívida líquida no resultado esperado e que reflete uma situação de controle das contas públicas .

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal , normatizada pela STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MONTANTE DA DÍVIDA**  
ANO LDO – 2022

Pg nº

034

*[Handwritten signature]*

CMA

Valores em R\$

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dívida Consolidada (I)	27.085.539	22.655.871	20.430.522	17.551.000	14.672.478	11.514.478
Dívida Mobiliária	27.085.539	22.655.871	20.430.522	17.551.000	14.672.478	11.514.478
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios Posteriores à 05/05/2000	0	0	0	0	0	0
Operações de Crédito Inferiores a 12 Meses	0	0	0	0	0	0
Parcelamento de Dívidas	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
Deduções (II)	90.514.422	107.150.881	95.591.677	111.188.406	107.589.625	103.276.976
Ativo Disponível	100.560.722	110.920.942	104.642.398	116.300.607	112.639.813	108.568.495
Haveres Financeiros	0	1.188	0	1.200	1.250	1.300
( - ) Resto a Pagar Processados	10.046.300	3.771.249	9.050.721	5.113.401,64	5.051.438	5.292.819
<b>Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)</b>	<b>-63.428.883</b>	<b>-84.495.010</b>	<b>-75.161.155</b>	<b>-93.637.406</b>	<b>-92.917.147</b>	<b>-91.762.498</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
ANO LDO – 2022

Pg nº  
035  
  
CMA

**ARF (LRF, art. 4º, § 3º)**

Valores em R\$

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Os riscos para cumprimento das metas fiscais, estão representados através de decisões judiciais contrárias à Prefeitura.	203.678,32	No caso de decisões judiciais, com sentença transitada em julgado, não existindo previsão orçamentária, este será compensado por abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas. A Administração Municipal, motivada por sentença judicial, a compensação se dará por redução de despesa.	203.678,32
<b>Total</b>	<b>203.678,32</b>	<b>Total</b>	<b>203.678,32</b>

Fonte: Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

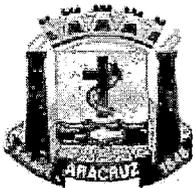
O contexto econômico, afeta as previsões de receitas, com consequências nas metas estipuladas para os resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico implicam na efetivação das receitas previstas.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação mensurada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e do nível de atividade econômica, o qual é medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB. O PIB (geral e de serviços) serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode impactar na receita do Imposto Sobre Serviços - ISS e no repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

Mudanças nas legislações que dispõem sobre o repasse de recursos de outras esferas governamentais, como no caso da redistribuição dos royalties e da unificação das alíquotas do ICMS, ambos em discussão no Congresso Nacional, também apresentam riscos de frustração da expectativa das receitas, uma vez que se aprovados terão impactos negativos na arrecadação prevista.

Outro fator que se constitui riscos a arrecadação é a frustração das transferências voluntárias, que podem ou não se confirmar a partir da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

037

*[Signature]*  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 14/05/2021 12:36:39

Despacho: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Camara Municipal de Aracruz, 14 de maio de 2021

*[Signature]*  
Thamires Da Vitoria  
Responsável

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 308/2021 - Externo  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 14/05/2021

*[Signature]*  
LEGISLATIVO

**PARECER****PROCESSO: 5970/2021****REQUERENTE: SEMPLA****REFERÊNCIA: MINUTA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**EMENTA:** Projeto de Lei – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Matéria Orçamentária – Art. 31, Parágrafo único, II, da Lei Orgânica Municipal – Competência Privativa do Chefe do Poder Executivo – Interesse público verificado – Posicionamento favorável.

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo no qual a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão solicita a análise de minuta de Projeto de Lei de autoria do Executivo que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias que regerá o Orçamento Municipal para o exercício de 2022.

Compõem os autos até o momento o encaminhamento de minuta de Mensagem e Projeto de Lei, acompanhado de documentos (fls. 01/55).

Nestes termos, relatado o processo na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar de forma direta e objetiva, considerando a urgência do caso, **tendo em vista que a proposição deve ser enviada à Câmara Municipal até o dia 15 de maio de 2021, tendo sido recebidos os autos nesta Procuradoria Municipal no final da tarde do dia 10 de maio de 2021.**

**Assim, considerando a urgência demonstrada, com fulcro no art. 6º, III e 13, IV, da Lei Municipal nº 3334/2010, passo análise da proposição de lei.**

**2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, insta esclarecer que a análise desta Procuradoria cinge-se à verificação de atendimento da legalidade, não abordando a intenção discricionária da Administração Pública, ou seja, este Parecer não aborda a conveniência e oportunidade envolvidos no caso, seja em qual margem tais atributos estejam previstos.

Conforme de conhecimento comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.





No que tange à análise da conformidade da minuta apresentada com as regras constitucionais atinentes, tal mister envolve a observância de diversos preceitos constitucionais. Dentre eles, destaca-se a competência de iniciar o processo legislativo que possui o Chefe do Poder Executivo desta Municipalidade.

A análise que ora se mostra necessária, tange à fiscalização de atendimento restrito da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao respeito de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Aracruz e na Constituição Federal.

Neste aspecto, a Constituição Federal, ao dispor sobre a competência do Presidente da República, é plenamente aplicável ao caso em epígrafe. A esse respeito, necessário constar a dicção da alínea "b", do inciso II, do §1º do artigo 61, da Constituição Federal, que assim versa:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.  
(...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

Ademais, em observância ao Princípio da Simetria, prevê a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 30, Parágrafo Único, II, que:

"Art. 30- A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;"

Sobre o Princípio da Simetria, é possível aduzir que o mesmo está expresso no artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aduzindo que:

"Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual."





Não há dúvidas, então, de que a necessária correspondência entre as disposições constitucionais e as da Lei Orgânica respalda as determinações da Lei Orgânica de Aracruz no que diz respeito a tal regra de competência.

Não bastasse, especificamente acerca da proposição do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orgânica é taxativa ao enunciar não a faculdade, mas a obrigatoriedade de que o Executivo inicie a proposição da norma anualmente, enviando à Câmara o projeto da Lei que regulará a proposta orçamentária para o ano seguinte.

É o que se colhe do disposto nos seguintes artigos da Lei Maior do Município, que assim enunciam:

"Art. 94 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
(...)  
II - as diretrizes orçamentárias;"

Destarte, tem-se que a iniciativa para a proposição ora sob estudo é privativa do Chefe do Poder Executivo e, mais do que isso, constitui mesmo um dever do Alcaide Municipal.

Logo, cristalina competência do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo quando o objeto central do projeto envolver a propositura da Lei de Diretrizes Orçamentárias que orientará a formulação da Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

Diante disso, no caso dos autos, revela-se correta a utilização de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, uma vez que a hipótese é prevista na Lei Orgânica Municipal.

Vencida a questão acerca da iniciativa legiferante, também é importante pontificar que a proposição em tela trata essencialmente das diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2022, trazendo ainda metas fiscais e estimativas das receitas e gastos públicos em respeito a legislação atinente.

Trata-se, portanto, do conteúdo vinculado especificamente determinado para a Lei de Diretrizes Orçamentárias pela Lei Orgânica Municipal, conforme deflui da norma inserta no § 2º do art. 94 da Carta Municipal, *in verbis*:

"Art. 94 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
(...)  
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre alterações na legislação tributária."

Acerca do conteúdo de abordagem obrigatória na Lei de Diretrizes Orçamentárias, convém atentar ainda para o disposto na Lei Complementar nº 101/2000:

" Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:  
I - disporá também sobre:  
a) equilíbrio entre receitas e despesas;





b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos; comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial;

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente."

Conforme se colhe da literalidade do texto normativo, a consagrada Lei de Responsabilidade Fiscal delineia de forma detalhada tudo o que deve obrigatoriamente constar da LDO enviada anualmente ao Legislativo.

Cumpra, portanto, cotejar todas as exigências abstratamente previstas em Lei com o conteúdo ofertado no Projeto de Lei ora em análise, para o fim de verificar se todas as determinações no que se refere ao conteúdo obrigatório da espécie normativa foram estritamente observados na proposição.

Quanto a este aspecto, uma análise objetiva dos autos em estudo é suficiente para a constatação de que o Projeto apresentado contempla, formalmente, todas as exigências elencadas no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Com isso, é patente que, no que se refere ao conteúdo, o Projeto também se afigura constitucional, atendo-se a dispor sobre a competência deferida à espécie normativa pela legislação pertinente.



Procuradoria



PREFEITURA  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br

Pg n°  
40

*[Handwritten signature]*  
CMA

Procuradoria



PREFEITURA  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7006 | (27) 3270-7007 | www.aracruz.es.gov.br

Assim, firmado nas razões e fundamentos postos até aqui, verificado que a proposição apresenta conformidade com as exigências legais de forma e conteúdo, tenho por constitucional o Projeto de Lei em avaliação, tanto por sua iniciativa quanto pela matéria que abriga.

**3 - CONCLUSÃO**

Consigno, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no processo administrativo em epígrafe até a presente data, servindo de consultoria estritamente jurídica, de caráter meramente opinativo e sem poder vinculatório, competindo exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre o caso.

Dito isso, firmado em todas as razões e fundamentos já expostos, verificada a constitucionalidade, opina esta Procuradoria favoravelmente ao prosseguimento da minuta de Projeto de Lei em avaliação.

Aracruz/ES, 11 de maio de 2021.

  
**LARYSSA VIALE BARONI**

Subprocuradora Geral para Assuntos Jurídicos  
Decreto Municipal nº 39.097, de 14/01/2021



*[Handwritten signature]*  
CMA

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 132/2021

Aracruz, 02 de Junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha EMENDA SUBSTITUTIVA AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI  
N.º 021/2021

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Emenda Substitutiva aos anexos do Projeto de Lei n.º 021/2021 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



*[Handwritten signature]*  
CMA

Aracruz/ES, 02 de Junho de 2021.

MODIFICATIVA Nº 019 / 2021

MENSAGEM DA EMENDA SUBSTITUTIVA AOS ANEXOS DO PROJETO DE LEI  
N.º 021/2021  
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

APROVADO TURNO ÚNICO

28.06.2021

*[Handwritten signature]*  
Presidência CMA

Senhor Presidente,

Considerando as atribuições legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito do Município de Aracruz e consubstanciado no art. 30, parágrafo único da Lei Orgânica de Aracruz, apresenta EMENDA SUBSTITUTIVA aos Anexos do Projeto de Lei n.º 021/2021 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, com a finalidade de adequação as alterações do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 11ª Edição, no quadro do Resultado Nominal.

Diante das considerações acima expostas, solicitamos o empenho do Senhor Presidente e dos demais vereadores no sentido da apreciação e votação da Emenda Substitutiva ora apresentada ao Projeto de Lei em epígrafe, tem em vista a necessidade de se efetuar as adequações das normas vigentes.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
ANO LDO – 2022

Pg nº  
43

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)*100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)*100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)*100
Receita Total	503.927.329	464.363.554	17,60	520.304.967	486.886.308	17,54	537.214.879	503.927.329	17,48
Receitas Primárias I	440.131.102	405.576.025	2,71	454.435.363	425.247.442	2,66	469.204.512	440.131.102	2,61
Receitas Primárias Correntes	441.449.869	406.791.254	3,02	455.796.990	426.521.613	2,97	470.610.392	441.449.869	2,92
Impostos, Taxas, Contribuições de Melhorias	99.985.003	92.135.093	-76,67	103.234.516	96.603.868	-76,68	106.589.637	99.985.003	-76,69
Contribuições	24.408.966	22.492.597	-94,30	25.202.257	23.583.542	-94,31	26.021.331	24.408.966	-94,31
Transferências Correntes	303.087.267	279.291.621	-29,27	312.937.603	292.837.939	-29,30	323.108.075	303.087.267	-29,34
Demais Receitas Primárias Correntes	27.918.827	25.726.896	-93,48	28.826.188	26.974.711	-93,49	29.763.040	27.918.827	-93,49
Receitas Primárias de Capital	19.272.460	17.759.362	-95,50	19.898.814	18.620.733	-95,50	20.735.526	19.450.687	-95,47
Despesa Total	503.927.329	464.363.554	17,60	520.304.967	486.886.308	17,54	537.214.879	503.927.329	17,48
Despesa Primária II	447.209.329	412.098.534	4,36	461.743.632	432.086.308	4,31	476.750.300	447.209.329	4,26
Despesa Primárias Correntes	392.323.355	361.521.706	-8,45	405.073.864	379.056.382	-8,49	418.238.765	392.323.355	-8,53
Pessoal e Encargos Sociais	217.220.000	200.165.868	-49,31	224.279.650	209.874.396	-49,33	231.568.739	217.220.000	-49,36
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	23.090.084	21.277.261	-94,61	23.852.056	22.320.063	-94,61	24.639.174	23.112.452	-94,61
Resultado Primário (III) = (I-II)	-7.078.227	-6.522.509	-101,65	-7.308.269	-6.838.866	-101,65	-7.545.788	-7.078.227	-101,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	20.591.227	18.974.592	-95,19	21.260.442	19.591.266	-95,20	21.951.406	20.591.227	-95,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal – (VI) = (III+ (IV – V))	13.513.000	12.452.083	-96,85	13.952.173	13.056.039	-96,85	14.405.618	13.513.000	-96,85
Dívida Pública Consolidada	20.430.522	18.826.504	-95,23	17.551.000	16.423.717	-96,04	14.672.478	13.763.324	-96,79
Dívida Consolidada Líquida	-75.161.155	-69.260.187	-117,54	-93.637.406	-87.623.170	-121,15	-92.917.147	-87.159.704	-120,32
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)									
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)									
Impacto dos Saldos das PPPs (IX) = (VII – VIII)									

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

Anos	2022	2023	2024
Índice de Inflação	1,0350	1,0325	1,0325
Deflator	1,0852	1,0686	1,0661

Fonte: Banco Central - Variação da Inflação (IPCA % a.a.)

Nota:

A coluna do percentual do PIB é opcional para os Município, conforme descrito no Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª Edição .

A metodologia utilizada para apuração do quadro das Metas Anuais foi em conformidade com Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF, 11ª Edição.

## Metas Fiscais

### Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

(Art. 4º, § 1º, Lei Complementar 101 de 04/05/2000)

Para a definição das metas anuais foi utilizada uma metodologia que combina os seguintes elementos:

- Indicadores macroeconômicos, tais como as metas de inflação - IPCA e o do produto interno bruto – PIB que juntos determinarão a taxa de crescimento nominal esperado para o período 2022 – 2024.
- Observação do comportamento da economia local, estadual e nacional, por meio da arrecadação própria, e das transferências constitucionais federais e estaduais.
- Informações sobre a política monetária fiscal e tributária, através de relatórios e informes de política econômica do Banco Central, do Comitê de Política Econômica.

As projeções das metas anuais para a LDO 2022 e para os anos subsequentes foram estabelecidos em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas, o cenário macroeconômico, o conhecimento dos fatos correntes e a legislação em vigor.

Foram consideradas, ainda, as projeções das seguintes variáveis econômicas :

Segue abaixo o quadro com os indicadores utilizados.

PARÂMETROS ECONÔMICOS			
ITENS	2022	2023	2024
CRESCIMENTO REAL DO PIB	2,39	2,50	2,50
IPCA (VAR. % ACUMULADA)	3,50	3,25	3,25

Fonte: Relatório FOCUS - BACEN

O parâmetro de evolução do PIB segue é estabelecida pela meta central divulgada no 'relatório de mercado' do Banco Central de abril de 2021.

Uma vez que as projeções foram feitas a partir de parâmetros econômicos, sua confirmação depende da manutenção do panorama econômico atual, modificações na conjuntura econômica nacional ou internacional podem modificar o cenário projetado.



Pg nº  
45  


Assim, as metas anuais foram calculadas com base na série histórica da realização da receita, bem como a evolução das despesas de caráter permanente e os projetos em andamento no mesmo período.

As características de cada rubrica de receita foram respeitadas, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes bem como incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição ou não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso.

A fixação no grupo de pessoal e encargos sociais observou o impacto do crescimento vegetativo da folha, bem como a inflação incidente sobre as demais despesas desse grupo.

Sobre as outras despesas correntes, a incidência da inflação no período também foi considerada, com a eventual incorporação de novos serviços e suas respectivas compensação.

Para o serviço da dívida, que compreende juros, encargos e amortização, foi mantida a metodologia, com o calculo considerando toda a expectativa da evolução futura do estoque do endividamento agregando as taxas de inflação, dadas as particularidades de cada contrato.

O investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2022, bem como pela parcela dos novos projetos que poderão constituir parte do volume alocado nos termos do Plano Plurianual.

Os resultados primários e nominal foram calculados com base na metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normativa do STN - Secretaria do Tesouro Nacional. Os resultados primários projetados, somados aos recursos de origem financeira, garantem os pagamentos previstos para o serviço da dívida. Os resultados nominais refletem as variações do endividamento líquido, atualizado, entre as datas referidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
ANO LDO – 2022

Pg nº  
46  
LMA

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$

Especificação	Metas Previstas em 2020 (A)	% RCL (A/RCL)x1. 00	Metas Realizadas em 2020 (B)	% RCL (A/RCL )x100	Variação Valor (C) = (B - A)	Variação % (C / A) x 100
Receita Total	434.638.687	18,60	503.929.339	39,23	69.290.652	15,94
Receita Primária I	419.028.708	14,34	430.751.224	19,01	11.722.516	2,80
Despesa Total	434.638.687	18,60	429.633.864	18,70	-5.004.823	-1,15
Despesa Primária II	398.543.521	8,75	410.952.459	13,54	12.408.938	3,11
Resultado Primário(I-II)	20.485.187	-94,41	19.798.765	5,47	-686.422	-3,35
Resultado Nominal	28.991.583	-92,09	55.831.968	15,43	26.840.385	92,58
Dívida Pública Consolidada	23.309.844	-93,64	22.655.871	6,26	-653.974	-2,81
Dívida Consolidada Líquida	-80.663.370	-122,01	-84.495.010	-23,34	-3.831.640	4,75

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

NOTA: Os valores apresentados contemplam todas as entidades do Município

*Handwritten signature*

## Anexo de Metas Fiscais

### Avaliação do Cumprimento de Metas Relativas ao Ano Anterior

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da LDO.

Comparando-se as metas constantes da Lei nº 4.250/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei nº 4.286/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, acrescidas de suas atualizações em relação à execução orçamentária do exercício de 2020, observou-se que:

- A receita total arrecadada no exercício de 2020 foi de R\$503.929.339,00 (quinhentos e três milhões, novecentos e vinte e nove mil e trezentos e trinta e nove reais) acréscimo de realizando-se 15,94% da receita prevista atualizada.
- A despesa total liquidada no exercício 2020 foi de R\$ R\$429.633.864,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), representando 98,85% em relação aos valores das dotações atualizadas.
- O Resultado Primário, diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária (acima da linha) foi de R\$19.798.765,00, (dezenove milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais ).
- O Resultado Nominal, pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e os juros passivos.

As informações supra encontra-se detalhadas no RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - publicação, no Diário Oficial dos Município – DOM – Edição 1715 – de 26/02/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**ANO LDO – 2022**

Pg nº  
48  
*[Handwritten signature]*

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Valores em R\$

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	473.567.724	503.929.339	6,41	438.186.044	-13,05	503.927.329	15,00	520.304.967	3,25	537.214.879	3,25	
Receita Primária I	398.445.217	430.751.225	8,11	412.803.684	-4,17	440.131.102	6,62	454.435.363	3,25	469.204.512	3,25	
Despesa Total	422.047.165	429.633.864	1,80	438.186.044	1,99	503.927.329	15,00	520.304.967	3,25	537.214.879	3,25	
Despesa Primária II	391.124.773	410.952.459	5,07	408.409.388	-0,62	447.209.329	2,06	461.743.632	3,25	476.750.300	3,25	
Resultado Primário(I-II)	7.320.444	19.798.766	170,46	4.394.296	-77,81	-7.078.227	-261,08	-7.308.269	3,25	-7.545.788	3,25	
Resultado Nominal	-5.583.035	55.831.968	-1100,03	13.513.000	-75,80	13.952.173	3,25	14.405.618	3,25	-1.154.700	-108,02	
Dívida Pública Consolidada	27.085.539	22.655.871	-16,35	20.430.522	-9,82	17.551.000	-14,09	14.672.478	-16,40	11.514.478	-21,52	
Dívida Consolidada Líquida	-63.431.883	-84.495.010	33,21	-75.384.879	-10,78	-75.161.155	-0,30	-93.637.406	24,58	-92.917.147	-0,77	

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Valores em R\$

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	512.502.686	526.706.945	2,77	438.186.044	-16,81	464.364.624	5,97	486.886.308	4,85	503.927.329	3,50	
Receita Primária I	431.203.889	450.221.180	4,41	412.803.684	-8,31	405.576.959	-1,75	425.247.442	4,85	440.131.102	3,50	
Despesa Total	456.746.300	449.053.315	-1,68	438.186.044	-2,42	464.364.624	5,97	486.886.308	4,85	503.927.329	3,50	
Despesa Primária II	423.281.585	429.527.510	1,48	408.409.388	-4,92	412.099.483	0,90	432.086.308	4,85	447.209.329	3,50	
Resultado Primário(I-II)	7.922.303	20.693.670	161,21	4.394.296	-78,77	-6.522.524	-248,43	-6.838.867	4,85	-7.078.227	3,50	
Resultado Nominal	-6.042.051	58.355.573	-1065,82	13.513.000	-76,84	12.856.805	-4,86	13.480.360	4,85	-1.083.151	-108,04	
Dívida Pública Consolidada	29.312.410	23.679.916	-19,22	20.430.522	-13,72	16.173.093	-20,84	13.730.080	-15,11	10.801.004	-21,33	
Dívida Consolidada Líquida	-68.647.015	-88.314.185	28,65	-75.384.879	-14,64	-69.260.346	-8,12	-87.623.170	26,51	-87.159.704	-0,53	

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

Nota:		
Inflação 2019	4,31	1,0822
Inflação 2020	4,52	1,0452
Inflação 2021	4,85	1,0000
Inflação 2022	3,50	1,0852
Inflação 2023	3,25	1,0686
Inflação 2024	3,25	1,0661

Fonte: Banco Central - Variação da Inflação (IPCA % a.a.)

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
ANO LDO – 2022

Pg nº  
49  
*[Handwritten signature]*

**AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)**

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	2.224.057.466	100	2.250.464.923	100	2.109.916.035	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>Total</b>	<b>2.224.057.466,00</b>	<b>100</b>	<b>2.250.464.923,00</b>	<b>100</b>	<b>2.109.916.035,00</b>	<b>100</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-398.182	100	-16.903.879	100	82.439	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>Total</b>	<b>-398.181,56</b>	<b>100,00</b>	<b>-16.903.879,00</b>	<b>100,00</b>	<b>82.438,83</b>	<b>100</b>

Fonte: Balanço IPASMA

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
ANO LDO – 2022

Pg nº  
20  
JMA

**AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)**

<b>Receitas Realizadas</b>	<b>2020 (a)</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2018 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.384.250	174.124	375.696
Alienação de Bens Móveis	1.384.250	174.124	375.696
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<b>Despesas Executadas</b>	<b>2020 (d)</b>	<b>2019 (e)</b>	<b>2018 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	82.758	1.131.593	652.249
DESPESAS DE CAPITAL	82.758	1.131.593	652.249
Investimentos	82.758	1.131.593	652.249
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<b>Saldo Financeiro</b>	<b>(g) = ((I a - II d) + III h)</b>	<b>(h) = ((I b - II e) + III i)</b>	<b>(i) = ((I c - II f)</b>
VALOR (III)	2.110.025,99	808.534,00	1.766.003,00

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020. Há de se ressaltar que conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar 101/2000, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores público.

JMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Pg nº  
51  
*[Handwritten signature]*

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E A ATUARIAL DO RPPS**

**ANO LDO – 2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alinea "a")

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	61.861.855,86	79.515.666,05	80.641.733,80
Receita de Contribuição dos Segurados	7.862.804,58	8.383.784,10	10.078.648,65
Civil	7.862.804,58	8.383.784,10	10.078.648,65
Ativo	7.823.964,09	8.324.989,90	10.010.873,60
Inativo	38.840,49	58.794,20	67.775,05
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	24.394.309,76	26.071.425,41	30.545.017,09
Ativo	21.523.823,57	26.071.425,41	30.545.017,09
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débito	2.870.486,19	0,00	0,00
Receita Patrimonial	26.456.285,69	40.834.733,68	35.175.154,76
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	26.456.285,69	40.834.733,68	35.175.154,76
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.148.455,83	4.225.722,86	4.842.913,30
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS	972.404,94	907.903,80	928.596,28
Aportes Periódicos p/ Amortização do Deficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	455.614,79
Demais Receitas Correntes	2.176.050,89	3.317.819,06	3.458.702,23
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (IV) = (I) + (III) - (II)</b>	<b>61.861.855,86</b>	<b>79.515.666,05</b>	<b>80.186.119,01</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil	32.372.022,81	36.261.345,02	40.109.518,28
Aposentadorias	28.345.352,38	31.948.001,32	35.357.758,80
Pensões	4.026.670,43	4.313.343,70	4.751.759,48
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	611.537,12	102.442,65	104.495,65
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V)</b>	<b>32.983.559,93</b>	<b>36.363.787,67</b>	<b>40.214.013,93</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)= (IV-V)</b>	<b>28.878.295,93</b>	<b>43.151.878,38</b>	<b>39.972.105,08</b>

*[Handwritten signature]*

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	-	-	0,00
<b>APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Previdenciários	-	-	455.614,79
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes a Caixa	-	3.642.648,47	4.658.005,30
Investimentos e Aplicações	-	238.599.898,42	254.294.536,47
Outros Bens e Direitos	-	-	-

### PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuição dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débito			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS			
Aportes Periódicos p/ Amortiz. do Deficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (IX) = (VII) + (VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			

Pg nº

52

JMA

MA

Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Pg nº  
33  


<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)= (IX-X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

<b>APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	1.968.400,22	2.757.296,22
Total das Receitas da Administração RPPS – (XII)	0,00	1.968.400,22	2.757.296,22

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	0,00	1.579.533,30	1.477.159,87
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	65.791,32	62.640,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XV)= (XIII+XIV)	0,00	1.645.324,62	1.539.799,87
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVII)= (XII-XV)		323.075,60	1.217.496,35

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional



Pg nº 36  
 [Assinatura]

**ANEXO 6. Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO**

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2021 a 2096**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência)
				1	2
2021	48.639.577,62	50.678.638,45	-2.039.060,83	280.754.007,05	295.997.955,42
2022	52.376.338,36	53.172.405,68	-796.067,32	279.957.939,73	311.193.843,87
2023	56.182.970,36	55.653.903,05	529.067,32	280.487.007,04	328.572.809,41
2024	60.060.497,37	57.908.414,86	2.152.082,50	282.639.089,54	348.558.894,73
2025	64.009.956,61	59.968.852,11	4.041.104,50	286.680.194,04	371.566.347,32
2026	68.032.399,00	65.459.602,31	2.572.796,69	289.252.990,74	394.310.477,55
2027	72.128.889,23	69.414.032,58	2.714.856,65	291.967.847,39	418.430.967,91
2028	76.300.506,03	72.982.420,48	3.318.085,55	295.285.932,94	444.475.923,04
2029	79.982.057,21	74.572.063,37	5.409.993,85	300.695.926,79	474.078.404,66
2030	80.781.877,79	76.147.544,87	4.634.332,92	305.330.259,71	504.485.737,97
2031	81.589.696,56	78.745.491,76	2.844.204,81	308.174.464,51	534.699.556,94
2032	82.405.593,53	81.688.334,34	717.259,19	308.891.723,71	564.363.464,03
2033	83.229.649,46	82.684.421,28	545.228,19	309.436.951,89	595.455.504,04
2034	84.061.945,96	83.205.771,50	856.174,46	310.293.126,35	628.548.980,78
2035	84.902.565,42	84.155.883,76	746.681,66	311.039.808,01	663.320.360,05
2036	85.751.591,07	84.660.788,58	1.090.802,49	312.130.610,50	700.326.300,22
2037	86.609.106,98	84.836.270,33	1.772.836,65	313.903.447,15	740.034.744,95
2038	87.475.198,05	86.256.450,29	1.218.747,76	315.122.194,92	781.322.339,54
2039	88.349.950,03	86.994.804,18	1.355.145,85	316.477.340,77	824.983.680,65
2040	89.233.449,53	87.204.601,09	2.028.848,44	318.506.189,21	871.699.026,57
2041	90.125.784,03	87.616.268,38	2.509.515,65	321.015.704,86	921.435.341,96
2042	91.027.041,87	87.723.504,46	3.303.537,41	324.319.242,27	974.677.892,05
2043	91.937.312,29	88.516.553,44	3.420.758,85	327.740.001,12	1.030.921.256,39
2044	92.856.685,41	88.459.919,79	4.396.765,62	332.136.766,73	1.091.209.794,48
2045	33.155.686,58	88.461.295,75	-55.305.609,17	276.831.157,56	1.093.442.618,46
2046	33.487.243,44	89.581.267,64	-56.094.024,20	220.737.133,36	1.094.986.496,57
2047	33.822.115,88	89.701.200,06	-55.879.084,18	164.858.049,18	1.096.834.652,62
2048	34.160.337,04	90.105.042,33	-55.944.705,30	108.913.343,88	1.098.715.397,75
2049	34.501.940,41	89.954.569,32	-55.452.628,92	53.460.714,96	1.101.203.278,24
2050	34.846.959,81	91.040.806,60	-56.193.846,79	-2.733.131,83	1.103.064.485,24
2051	35.195.429,41	91.185.213,75	-55.989.784,34	-58.722.916,17	1.105.235.965,89
2052	35.547.383,70	90.838.285,60	-55.290.901,90	-114.013.818,07	1.108.242.710,85
2053	35.902.857,54	90.039.184,04	-54.136.326,50	-168.150.144,57	1.112.597.927,38
2054	36.261.886,11	89.342.786,82	-53.080.900,70	-221.231.045,27	1.118.272.736,18
2055	36.624.504,98	89.292.180,39	-52.667.675,42	-273.898.720,69	1.124.678.955,17
2056	36.990.750,03	88.668.385,64	-51.677.635,61	-325.576.356,30	1.132.448.570,99
2057	37.360.657,53	89.564.917,18	-52.204.259,66	-377.780.615,95	1.140.097.653,80
2058	37.734.264,10	90.466.760,03	-52.732.495,93	-430.513.111,88	1.147.618.026,93
2059	38.111.606,74	91.374.033,66	-53.262.426,92	-483.775.538,80	1.155.000.986,62
2060	38.492.722,81	92.286.857,62	-53.794.134,81	-537.569.673,61	1.162.237.273,84
2061	38.877.650,04	93.205.351,47	-54.327.701,44	-591.897.375,05	1.169.317.044,60
2062	39.266.426,54	94.129.634,89	-54.863.208,35	-646.760.583,39	1.176.229.838,58
2063	39.659.090,80	95.016.217,74	-55.357.126,94	-702.117.710,34	1.183.009.335,62
2064	40.055.681,71	95.912.002,43	-55.856.320,72	-757.974.031,05	1.189.642.906,48

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

*inA*

Pg nº  
55  
*[Handwritten Signature]*

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2021 a 2096

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2065	40.456.238,53	96.816.929,56	-56.360.691,03	-814.334.722,09	1.196.117.340,00
2066	40.860.800,91	97.730.949,22	-56.870.148,30	-871.204.870,39	1.202.418.802,28
2067	41.269.408,92	98.654.020,49	-57.384.611,56	-928.589.481,95	1.208.532.794,17
2068	41.682.103,01	99.586.111,05	-57.904.008,03	-986.493.489,99	1.214.444.106,89
2069	42.098.924,04	100.527.196,75	-58.428.272,71	-1.044.921.762,70	1.220.136.775,58
2070	42.519.913,28	101.477.261,27	-58.957.347,99	-1.103.879.110,68	1.225.594.030,89
2071	42.945.112,42	102.436.295,71	-59.491.183,29	-1.163.370.293,97	1.230.798.248,16
2072	43.374.563,54	103.404.298,26	-60.029.734,72	-1.223.400.028,70	1.235.730.894,34
2073	43.808.309,18	104.381.273,91	-60.572.964,74	-1.283.972.993,43	1.240.372.472,30
2074	44.246.392,27	105.367.234,10	-61.120.841,83	-1.345.093.835,27	1.244.702.462,44
2075	44.688.856,19	106.362.196,44	-61.673.340,25	-1.406.767.175,52	1.248.699.261,55
2076	45.135.744,75	107.366.184,44	-62.230.439,69	-1.468.997.615,21	1.252.340.118,52
2077	45.587.102,20	108.379.227,24	-62.792.125,04	-1.531.789.740,25	1.255.601.066,91
2078	46.042.973,22	109.401.359,36	-63.358.386,14	-1.595.148.126,39	1.258.456.854,15
2079	46.503.402,95	110.432.620,48	-63.929.217,53	-1.659.077.343,91	1.260.880.867,10
2080	46.968.436,98	111.473.055,19	-64.504.618,21	-1.723.581.962,12	1.262.845.053,87
2081	47.438.121,35	112.522.712,82	-65.084.591,46	-1.788.666.553,59	1.264.319.841,63
2082	47.912.502,57	112.906.374,08	-64.993.871,51	-1.853.660.425,10	1.265.967.589,32
2083	48.391.627,59	114.007.298,17	-65.615.670,57	-1.919.276.095,67	1.267.065.861,44
2084	48.875.543,87	115.116.040,31	-66.240.496,44	-1.985.516.592,12	1.267.581.822,67
2085	49.364.299,31	116.232.743,15	-66.868.443,85	-2.052.385.035,96	1.267.480.764,02
2086	49.857.942,30	117.357.549,45	-67.499.607,15	-2.119.884.643,11	1.266.726.001,83
2087	50.356.521,72	118.490.602,12	-68.134.080,40	-2.188.018.723,51	1.265.278.771,26
2088	50.860.086,94	119.632.044,25	-68.771.957,31	-2.256.790.680,82	1.263.098.114,03
2089	51.368.687,81	120.782.019,15	-69.413.331,34	-2.326.204.012,16	1.260.140.760,05
2090	51.882.374,69	121.940.670,34	-70.058.295,65	-2.396.262.307,81	1.256.361.002,62
2091	52.401.198,43	123.108.141,61	-70.706.943,18	-2.466.969.250,98	1.251.710.566,87
2092	52.925.210,42	124.284.577,06	-71.359.366,64	-2.538.328.617,62	1.246.138.471,04
2093	53.454.462,52	125.470.121,06	-72.015.658,54	-2.610.344.276,16	1.239.590.880,22
2094	53.989.007,15	126.664.918,34	-72.675.911,20	-2.683.020.187,35	1.232.010.952,25
2095	54.528.897,22	127.869.114,01	-73.340.216,79	-2.756.360.404,14	1.223.338.675,11
2096	55.074.186,19	129.082.853,53	-74.008.667,34	-2.830.369.071,48	1.213.510.695,65

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz

1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (CP-Brasil).  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

*[Handwritten Signature]*



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FÍSICAS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
ANO LDO – 2022

Pgnº  
56  
C.A.A.

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Valores em R\$

Tributo	Modalidade	Setor/ Programa/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
ISS	REDUÇÃO DE ALÍQUOTA	CONTRIBUINTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALÍQUOTA (Art. 1º da Lei Municipal nº 3.025, de 20/06/2007; Art. 6º da Lei Municipal nº 3.268, de 29/12/2009 e Lei Municipal nº 4.220, de 02/04/2019)	1.070.241,84	1.107.700,30	1.143.700,56	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	REMISSÃO	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO EM COTA ÚNICA (Art. 27 da Lei Municipal nº 3.768, de 23/12/2013 e Parágrafo Único do Art. 104 da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	995.209,80	1.030.042,14	1.063.518,51	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL/ TOMBAMENTO HISTÓRICO (Art. 86, Incisos I e II da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	84.211,53	87.158,93	89.991,60	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE QUE ADQUIRIR IMÓVEL COM VALOR VENAL ABAIXO DE "R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)" (Art. 87, Inciso I da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002 com redação dada pelo Art. 25 da Lei Municipal nº 3.768, de 23/12/2013)	28.803,76	29.811,89	30.780,78	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FÍSICAS

Pg nº  
57  
DMA

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

ANO LDO – 2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	Valores em R\$
Eventos	Previsão 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Aumento Permanente (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>0,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Nota: De acordo com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, (§ 3º do art. 17), o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou variação de tributo ou contribuição. Para 2022 as receitas a preços constantes apresentam redução, em comparação ao exercício anterior, de 8,52%. Isso quer dizer que a expectativa de arrecadação para 2022, a preços de hoje, já é menor do que foi arrecadado no exercício de 2020. Neste sentido, faz-se necessário que o Município reduza suas despesas na mesma proporção para não desequilibrar as contas públicas. Cabe salientar ainda, que devido a instabilidade econômica do momento atual, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID – 19), torna-se temerário qualquer previsão de aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuada para o próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**TOTAL DAS RECEITAS**  
ANO LDO – 2022

Pg nº  
58

Valores em R\$

Especificação	Previsão		
	2022	2023	2024
<b>Receitas Correntes</b>	<b>475.991.290</b>	<b>491.461.007</b>	<b>507.433.490</b>
Receita Tributária	99.985.003	103.234.516	106.589.637
Impostos	99.109.129	102.330.176	105.655.906
Taxas	875.874	904.340	933.731
Receita de Contribuições	24.408.966	25.202.257	26.021.331
Receita Patrimonial	20.902.982	21.582.329	22.283.755
Receita de Serviços	24.330.144	25.120.874	25.937.302
Transferências Correntes	303.087.267	312.937.603	323.108.075
Outras Receitas Correntes	3.276.928	3.383.428	3.493.390
<b>Receitas de Capital</b>	<b>19.477.460</b>	<b>20.110.477</b>	<b>20.764.068</b>
Alienação de bens	205.000	211.663	218.542
Transferências de Capital	19.272.460	19.898.815	20.545.526
<b>Receitas Correntes - Operações Intra-orçamentárias</b>	<b>43.000.000</b>	<b>44.397.500</b>	<b>45.840.419</b>
Receita de Contribuições - Operações Intra	43.000.000	44.397.500	45.840.419
Deduções da receita Corrente	-34.541.421	-35.664.017	-36.823.098
<b>Total</b>	<b>503.927.329</b>	<b>520.304.967</b>	<b>537.214.879</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças



## Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

### RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Para as receitas tributárias, que além de serem afetadas diretamente pelas condições locais, que estimulam as atividades econômicas, também sofrem influência das decisões de âmbito nacional, estimou-se um cenário positivo, dos mesmos patamares de arrecadação o histórico de anos anteriores, visto um cenário de muitas incertezas pelo qual o mundo está atravessando, a COVID-19, como segue:

#### **Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU**

A Prefeitura de Aracruz executa atividades rotineiras de manutenção do Cadastro Imobiliário, com atualização cadastral referente a Baixas de Construção e atualização cadastral decorrente de loteamentos, proporcionando acréscimos dos registros cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário e gerando um incremento do lançamento do IPTU. Também estão previstos multas e juros, dívida ativa e multas e juros de dívida ativa.

A receita estimada para 2022, foi calculada em função do arrecadado em anos anteriores, considerando a taxa de inadimplência, a taxa de expansão do cadastro de contribuintes. Para os exercícios seguintes, a projeção considerou a IPCA 2022 - 3,50%, 2023 - 3,25% e 2024 - 3,25, de acordo com relatório Banco Central - FOCUS.

#### **Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**

Esse imposto está diretamente correlacionado com o nível da atividade econômica, sendo que, para a sua projeção, utilizou os mesmos patamares de arrecadação o histórico de anos anteriores. Também estão previstos multas e juros, dívida ativa e multas e juros de dívida ativa.

#### **Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**

A estimativa deste grupo de receitas considerou uma estimativa de crescimento decorrente das ações de acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos imobiliários e de monitoramento das transações imobiliárias objeto de ITBI para acerto de base de cálculo de futuras transações.

#### **Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF**

A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte decorre principalmente das retenções na fonte da folha de pessoal e de serviços prestados à administração pública e foram projetados em função da participação relativa do IRRF sobre a folha de pagamento nos anos anteriores.

#### **Outras Receitas Tributárias – Taxas**

A estimativa deste grupo de receitas considerou o histórico do arrecadado em exercícios anteriores.

#### **Receita de Contribuições**

As receitas de contribuições previdenciárias constituem os recursos arrecadados com as contribuições patronais e do servidor, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. Os valores projetados para os anos de 2022 a 2024 tiveram como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, os quais servem como base para o cálculo das contribuições. As outras receitas de contribuição se referem aos ingressos para o custeio do serviço de iluminação pública e foram projetadas conforme a projeção da taxa de inflação no exercício corrente.

#### **Receita Patrimonial**

A Receita Patrimonial é o recurso arrecadado por meio do patrimônio público, seja decorrente de bens mobiliários ou imobiliários. O principal componente deste grupo é a receita de aplicações financeiras que foi estimada considerando o saldo médio das contas e projetando para os anos de 2022 a 2024 uma estimativa de 3,50, 3,25% e 3,25, respectivamente.

#### **Receita de Serviços**

Abrange as receitas provenientes da prestação de serviços comerciais, de saúde, de serviços administrativos, tarifas como de água e esgoto e outros serviços, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação.

#### **Transferências Correntes**

As transferências correntes são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços de forma legal ou voluntária. Elas podem ser distribuídas em transferências da União, do Estado, transferências multigovernamentais e transferências de convênios. Compõem este grupo as seguintes receitas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Pg nº

60

  
VIMA

**FPM** - projeção realizada em função arrecadação histórica, considerando-se o nível da atividade econômica e a variação da inflação no exercício.

**ICMS** - imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tendo como parâmetro para a previsão da receita o nível de crescimento econômico e a variação da inflação no exercício.

**IPVA** - projeção de receita estimada em função do nível de crescimento econômico e da variação da inflação no exercício.

**FUNDEB** - previsão realizada em função da arrecadação histórica, considerando-se o comportamento da receita prevista para os impostos que compõem sua base (ICMS, IPVA, FPM, Desoneração LC nº 87/96, IPI e ITR), bem como a projeção de crescimento do número de alunos matriculados no Município, nos ensinos infantil e fundamental.

**Demais Transferências** - As receitas de convênios foram projetadas considerando-se os projetos já formalizados e com previsão de formalização entre a prefeitura e outros entes, tais como governo federal e governo estadual. Entre as Demais Transferências Correntes, vale destacar a receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Todas essas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados.

#### **Outras Receitas Correntes**

São as receitas correntes de indenizações e restituições, o critério adotado para a estimativa considerou a arrecadação histórica, acrescida da taxa de inflação.

#### **Receitas de Capital**

Compreendem as operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outras.

A Prefeitura não firmou empréstimos com operação de crédito.

Para as demais receitas de capital, foram consideradas formalização de convênios para a realização de investimentos no Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**TOTAL DAS DESPESAS**  
ANO LDO – 2022

Pg nº  
01  
CMA

Valores em R\$

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	Previsão		
	2022	2023	2024
Despesas Correntes (I)	440.134.355	454.438.722	469.207.980
Pessoal e Encargos Sociais	264.780.000	273.385.350	282.270.374
Juros e Encargos da Dívida	251.000	259.158	267.580
Outras Despesas Correntes	175.103.355	180.794.214	186.670.026
Despesas de Capital (II)	47.492.974	49.036.496	50.630.182
Investimentos	44.585.974	46.035.018	47.531.156
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização Financeira	2.907.000	3.001.478	3.099.026
Reserva de Contingência - PMA (III)	300.000	309.750	319.817
Reserva de Contingência - RPPS(III)	16.000.000	16.520.000	17.056.900
<b>Total (IV) = (I + II + III)</b>	<b>503.927.329</b>	<b>520.304.967</b>	<b>537.214.879</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

CA



## Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

### Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa:

Pessoal e Encargos Sociais,  
Juros e Encargos da Dívida,  
Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2022 a 2024 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

### Despesas de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa:

Investimentos,  
Inversões Financeiras  
Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2022 a 2024 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado do Espírito Santos, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MONTANTE DA DÍVIDA**  
ANO LDO – 2022

Pg nº  
63  
DIMA

Valores em R\$

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dívida Consolidada (I)	27.085.539	22.655.871	20.430.522	17.551.000	14.672.478	11.514.478
Dívida Mobiliária	27.085.539	22.655.871	20.430.522	17.551.000	14.672.478	11.514.478
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios Posteriores à 05/05/2000	0	0	0	0	0	0
Operações de Crédito Inferiores a 12 Meses	0	0	0	0	0	0
Parcelamento de Dívidas	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
Deduções (II)	90.514.422	107.150.881	95.591.677	111.188.406	107.589.625	103.276.976
Ativo Disponível	100.560.722	110.920.942	104.642.398	116.300.607	112.639.813	108.568.495
Haveres Financeiros	0	1.188	0	1.200	1.250	1.300
( - ) Resto a Pagar Processados	10.046.300	3.771.249	9.050.721	5.113.401,64	5.051.438	5.292.819
<b>Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)</b>	<b>-63.428.883</b>	<b>-84.495.010</b>	<b>-75.161.155</b>	<b>-93.637.406</b>	<b>-92.917.147</b>	<b>-91.762.498</b>

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
ANO LDO – 2022

Pg nº  
64

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Valores em R\$

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Os riscos para cumprimento das metas fiscais, estão representa dos através de decisões judiciais contrárias à Prefeitura.	203.678,32	No caso de decisões judiciais, com sentença transitada em julgado, não existindo previsão orçamentária,este será compensado por abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas. A Administração Municipal, motivada por sentença judicial, a compensação se dará por redução de despesa.	203.678,32
<b>Total</b>	<b>203.678,32</b>	<b>Total</b>	<b>203.678,32</b>

Fonte: Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
LEI EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

O contexto econômico, afeta as previsões de receitas, com consequências nas metas estipuladas para os resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico implicam na efetivação das receitas previstas.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação mensurada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e do nível de atividade econômica, o qual é medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB. O PIB (geral e de serviços) serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode impactar na receita do Imposto Sobre Serviços - ISS e no repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

Mudanças nas legislações que dispõem sobre o repasse de recursos de outras esferas governamentais, como no caso da redistribuição dos royalties e da unificação das alíquotas do ICMS, ambos em discussão no Congresso Nacional, também apresentam riscos de frustração da expectativa das receitas, uma vez que se aprovados terão impactos negativos na arrecadação prevista.

Outro fator que se constitui riscos a arrecadação é a frustração das transferências voluntárias, que podem ou não se confirmar a partir da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fgnº

66

CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

28 / 06 / 2021

## PARECER

Presidência CMA

### **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 021/2021 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 021/2021 que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

### **III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

## **IV - VOTO DO RELATOR**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual. A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Insta salientar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Aracruz, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

Nessa baila, a LDO 2022 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fgnº  
67  
CMA

Dessa feita, esse Projeto de Lei tem por finalidade de exemplificar as Diretrizes orçamentárias do próximo ano (2022). Assim, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria do Município e com as emendas apresentadas emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 16 de junho de 2021.

Jean Carlo Gratz Pedrini  
Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fg nº

68

*[Handwritten signature]*

CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

28/06/2021

*[Handwritten signature]*  
Presidência CMA

EMENDA ADITIVA NÚMERO 017 /2021 AO PROJETO DE LEI 021/2021

*[Handwritten mark]*

O Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, líder do Governo na Câmara Municipal de Aracruz, vem propor na forma regimental, a seguinte emenda Aditiva ao projeto de lei de 021/2021.

Acrescenta-se o inciso III ao artigo 16º do ao Projeto de Lei 021/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16º (...)

III- As transferências de recursos financeiros obedecerão também, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 Julho de 2014, com as alterações promovidas advindas da Lei Federal nº 13.024 de 14 de dezembro de 2015, que estabelecem o regime jurídico de parcerias e definem diretrizes para política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Aracruz – ES, 16 de junho de 2021.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

Vereador

Cidadania



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fg nº  
69  
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

28 / 06 / 2021  
Presidência CMA

## EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO 037 /2021 AO PROJETO DE LEI 021/2021

O Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, líder do Governo na Câmara Municipal de Aracruz, vem propor na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa ao projeto de lei de 021/2021.

Modifica-se o Art. 19º do Projeto de Lei 021/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 19º Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual (LOA), dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data da aprovação do projeto de Lei Orçamentária pela Câmara Municipal.

Aracruz – ES, 16 de junho de 2021.

**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**

Vereador  
Cidadania



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fig nº  
40  
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

28/06/2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº 40/2021

Presidência CMA

O artigo 26, inciso I do Projeto de Lei do Executivo nº 021/2021 – DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 [...]

I - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto **no caput deste artigo**, os créditos adicionais suplementares, para:

## JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, vez que a proposição original no projeto de lei em questão fazia menção equivocada ao artigo 25 do Projeto de Lei do Executivo 021/2021.

Contudo, em verdade, a alusão correta é ao caput do artigo 26, pois nele encontra-se o mencionado limite de 30% (trinta por cento).

Nessa toada no intuito de se assegurar rigor técnico, apresento a presente emenda.

Aracruz, 28 de junho de 2021.

  
Roberto Rangal

Vereador – PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO DOS REIS RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangal.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reg.  
21  
CMA

REJEITADO TURNO ÚNICO

28/06/2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº 43/2021

Presidência CMA

O artigo 26 do Projeto de Lei do Executivo nº 021/2021 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2022 conterá autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e aos Órgãos da Administração Indireta do Município, para abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do orçamento para atender às necessidades da execução orçamentária, de acordo com os artigos 7º, caput e inciso I e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.*

## JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, vez que, apesar dos diversos recebimentos de verbas oriundas do governo federal em decorrência da pandemia da COVID-19, bem como dos impedimentos previstos na LC 173/2020, o Executivo Municipal aumentou a percentagem de autorização de abertura de crédito adicional suplementar para 30% (trinta por cento).

Curioso ainda mencionar que em anos anteriores, a exemplo de 2020 (Lei 4.314/2020), 2019 (Lei 4.250/2019) e 2017 (Lei 4.127/2017) o percentual era o de 20% (vinte por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) respectivamente.

Pelo anteriormente exposto, apresento a presente emenda.

Aracruz, 28 de junho de 2021.

  
Roberto Rangel

Vereador – PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO DOS REIS RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REJEITADO TURNO ÚNICO

28/06/2021

Presidência CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 41/2021

O artigo 26 do Projeto de Lei do Executivo nº 021/2021 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2022 conterà autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e aos Órgãos da Administração Indireta do Município, para abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do orçamento para atender às necessidades da execução orçamentária, de acordo com os artigos 7º, caput e inciso I e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.*

## JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, vez que, apesar dos diversos recebimentos de verbas oriundas do governo federal em decorrência da pandemia da COVID-19, bem como dos impedimentos previstos na LC 173/2020, o Executivo Municipal aumentou a percentagem de autorização de abertura de crédito adicional suplementar para 30% (trinta por cento).

Curioso ainda mencionar que em anos anteriores, a exemplo de 2020 (Lei 4.314/2020), 2019 (Lei 4.250/2019) e 2017 (Lei 4.127/2017) o percentual era o de 20% (vinte por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) respectivamente.

Pelo anteriormente exposto, apresento a presente emenda.

Aracruz, 28 de junho de 2021.

  
Roberto Rangel

Vereador – PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO DOS REIS RANGEL

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



# Câmara Municipal de Aracruz

Ord. nº  
73  
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO TURNO ÚNICO

28/06/2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº 42/2021

Presidência CMA

O artigo 27 do Projeto de Lei do Executivo nº 021/2021 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 27. Além da autorização disposta no **artigo 26**, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais do valor total da despesa.*

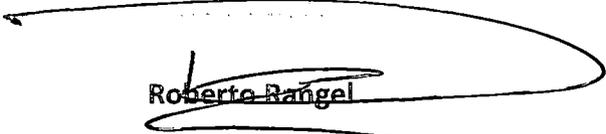
## JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, vez que a proposição original no projeto de lei em questão fazia menção equivocada ao artigo 25 do Projeto de Lei do Executivo 021/2021.

**Contudo, em verdade, a alusão correta é ao caput do artigo 26, pois nele encontra-se a mencionada autorização a que faz alusão o artigo 27.**

Nessa toada no intuito de se assegurar rigor técnico, apresento a presente emenda.

Aracruz, 28 de junho de 2021.

  
Roberto Rangel

Vereador – PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO DOS REIS RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



# Câmara Municipal de Aracruz

Fg nº

24  
CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO TURNO ÚNICO

28/06/2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº 43/2021

Presidência CMA

O artigo 37, §3º, inciso VII do Projeto de Lei do Executivo nº 021/2021 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. [...].

§3º [...]:

VII – Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2021 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2022.

## JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, vez que a Lei anterior que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, Lei 4.314/2020, dispunha sobre “exercícios anteriores a 2020 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2021.”

Logo, não há razões de ser e que justifiquem a redação originária com fixação do ano de 2019.

Aracruz, 28 de junho de 2021.



Roberto Rangel

Vereador – PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO DOS REIS RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



**MAPA DE VOTAÇÃO**

**Turno Único:** 20ª Sessão Ordinária

**Data:** 28/06/2021

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N.º 021/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

**Favoráveis: 15 votos**

**Contrários: 00 votos**

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



**MAPA DE VOTAÇÃO**

Turno Único: 20ª Sessão Ordinária

Data: 28/06/2021

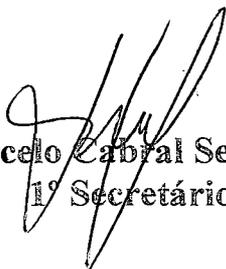
**PROPOSIÇÃO:** EMENDA ADITIVA Nº 017/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 021/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA ADITIVA Nº 017/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

**RESULTADO:**

**Favoráveis: 15 votos**

**Contrários: 00 votos**

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 20ª Sessão Ordinária

Data: 28/06/2021

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 019/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 019/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

### RESULTADO:

**Favoráveis: 15 votos**

**Contrários: 00 votos**

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 20ª Sessão Ordinária

Data: 28/06/2021

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 037/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 021/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 037/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

**RESULTADO:**

**Favoráveis: 15 votos**

**Contrários: 00 votos**

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



**MAPA DE VOTAÇÃO**

**Turno Único:** 20ª Sessão Ordinária

**Data:** 28/06/2021

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 040/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 021/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 040/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

**RESULTADO:**

**Favoráveis: 15 votos**

**Contrários: 00 votos**

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



**MAPA DE VOTAÇÃO**

Turno Único: 20ª Sessão Ordinária

Data: 28/06/2021

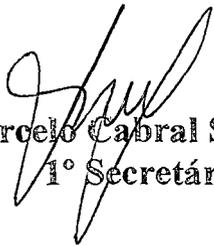
**PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 041/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 021/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 041/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO		X
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS		X
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X
ANDRÉ CARLESSO		X
ARTÊMIO NUNES ROSSONI		X
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA		X
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO		X
ETIENNE COUTINHO MUSSO		X
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI		X
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA		X
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS		X
MARCELO CABRAL SEVERINO		X
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO		X
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

**RESULTADO:**

**Favoráveis: 01 votos**

**Contrários: 14 votos**

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



**MAPA DE VOTAÇÃO**

Turno Único: 20ª Sessão Ordinária

Data: 28/06/2021

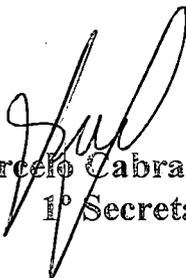
**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 042/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 021/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 042/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

**RESULTADO:**

**Favoráveis: 15 votos**

**Contrários: 00 votos**

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



**MAPA DE VOTAÇÃO**

Turno Único: 20ª Sessão Ordinária

Data: 28/06/2021

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 043/2021 AO PROJETO DE LEI N.º 021/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 043/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

**RESULTADO:**

**Favoráveis: 15 votos**

**Contrários: 00 votos**

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg nº  
83  
CMA

Aracruz-ES, 29 de junho de 2021.

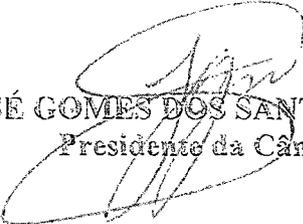
Of. nº. 353/2021  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 021/2021 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências- com as Emendas Modificativas nº 019, 037, 040, 042, 043/2021 e Emenda Aditiva nº 017/2021, o qual foi aprovado em Turno Único, na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 28/06/2021, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

**Cordiais Saudações,**

  
JOSE GOMES DOS SANTOS - LULA  
Presidente da Câmara

Exmº Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal  
Nesta



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fg nº  
84  
CMA

Aracruz-ES, 1º de julho de 2021.

Of. nº. 361/2021  
Gab. da Presidência

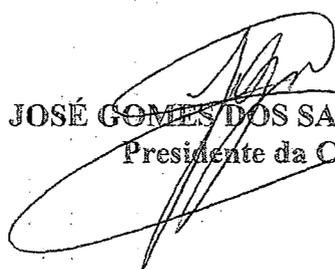
**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência a cópia do Mapa de Votação do Projeto de Lei nº 021/2021 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências, o qual foi aprovado em Turno Único, na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 28/06/2021, para conhecimento e providências cabíveis.

Informo que o documento, ora enviado, integra os Mapas de Votação que foram entregues no dia 29/06/2021 e que compõem o Projeto de Lei.

Na oportunidade apresento minhas,

**Cordiais Saudações,**

  
JOSE GOMES DOS SANTOS - LULA  
Presidente da Câmara

**Exmº Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal  
Nesta**



**MAPA DE VOTAÇÃO**

**Turno Único:** 20ª Sessão Ordinária

**Data:** 28/06/2021

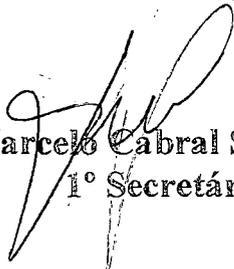
**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N.º 021/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI N.º 021/2021	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL		X
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

**RESULTADO:**

**Favoráveis: 14 votos**

**Contrários: 01 votos**

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 150/2021

Aracruz, 01 de Julho de 2021.

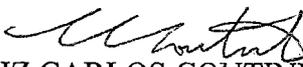
A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.384, sancionada por este Executivo na data de 01/07/2021, originária do Projeto de Lei n.º 021/2021, deste Executivo, com as Emendas Modificativas n.º 019, 037, 040, 042, 043/2021 e Emenda Aditiva n.º 017/2021 para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

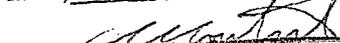


LEI N.º 4.384, DE 01/07/2021.



**SANCIONADA**

Em, 01/07/2021,

  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Aracruz, referente ao exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do município de Aracruz, e na Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;
- IV – as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições finais.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Demonstrativo I de Metas Anuais que integra a presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizara despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das necessidades da sociedade.





Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

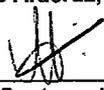
Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **1**

Data e Hora: **07/07/2021 13:27:16**

Despacho: **Sancionada a Lei nº 4.384 de 01 de julho de 2021, finaliza o processo e encaminha pro arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 07 de julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Heitor Santana dos Santos**  
Responsável

\_\_\_\_\_  
**LEGISLATIVO**

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 308/2021 - Externo  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJERO DE LEI Nº 021/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 15, 07, 2021

  
\_\_\_\_\_  
**ARQUIVO LEGISLATIVO**